



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.593

Folha N.º 20

Em 29 / 04 / 2010

### LEI Nº 767/2010

**Sumula:** Concede recomposição salarial aos funcionários públicos municipais e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

### L E I

Artigo 1º -) Fica recomposto monetariamente, a partir de 01 de abril de 2010, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados nos Cargos de Provimento Efetivo, cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Quadro do Poder Executivo do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, cuja índice de revisão geral será de 4,11 ( quatro virgula onze por cento ), relativamente aos índices do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, acumulado no período mais aumento salarial de 1% ( um por cento ) conforme o constante do índice abaixo:

I – 4,11% ( quatro virgula onze por cento ), referentes à recomposição das perdas salariais de janeiro de 2009 a dezembro de 2009;

II – 1% ( um por cento ), referentes ao aumento salarial do período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009;

Artigo 2º -) Por se tratar de recomposição do poder aquisitivo da moeda, e do aumento salarial aplicado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, previsto no artigo anterior, esta de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º -) Ficam alteradas no mesmo percentual os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, cargos de Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 4º -) Os vencimentos de servidores Ativos, e os que percebam proventos de Aposentadoria e Pensão que em decorrência da recomposição no percentual do artigo 1º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo fixado pela medida provisória nº 474 de 23 de dezembro de 2009, passarão a receber mensalmente a partir de 1º de abril de 2010, a importância de R\$- 510,00 ( quinhentos e dez reais ), para nível inicial da tabela de vencimentos.

Artigo 5º -) Será estendido aos professores do Quadro do Magistério do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, o mesmo índice do artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º -) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2010.  
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (27/04/2010).

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal